

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, retroagidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tatapuá, 17 de Maio de 1968.

~~W. M. M. M.~~
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria
Claude F. Pigeon
Secretaria Substituta.

Lei nº 400/68, de 4 de Junho de 1968

Marcelino Carrasco Santana,
Prefeito Municipal de Tatapuá, Comarca de Cotandu-
va, Estado de São Paulo, etc., usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei, faz saber que
a Câmara Municipal Decretou e em Promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Munici-
pal, autorizado a colocar em licitação pública e
contratar as obras para construção de 2 (duas) pon-
tes de concreto armado, de acordo com as plantas

e orçamentos, discutidos e aprovados unânimes.

Artigo 2º - Os Orçamentos Anuais com as emendas referidas no artigo 1º, não poderão ultrapassar as importâncias de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), e R\$ 4.000,00 (Quatro mil e quinhentos reais), para cada uma, sendo a primeira no Código Grande e a segunda no Código da Anúlia ou Pedregulho, respectivamente.

Artigo 3º - O valor do preçato citado, será coberto com verbas próprias, constantes do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tatuapé, 4 de Julho de 1968.

~~W. Santana~~
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, visto Secretário
Jun. 21/68
Secretário.

Lei nº 401/68, de 5 de Agosto de 1968

W. Santana Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tatuapé, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que